

Já se fala em plebiscito

as const
CARLOS CHAGAS

Um plebiscito para que a sociedade se manifeste sobre a nova Constituição, depois de promulgada pela Assembleia Nacional Constituinte, lá para o final de 1987? Tecnicamente não há necessidade dele, mas, em termos políticos, poderá tornar-se a saída encontrada pela Nova República e pelos próprios constituintes para cercar de maior legitimidade o resultado dos trabalhos previstos para o ano que vem. No Palácio do Planalto, a idéia começa a circular, e, nos partidos, é vista com bons olhos. Pelo plebiscito, além de referendar (ou não) a nova Carta, a Nação poderia preencher a lacuna aberta pelos vícios de origem trazidos pela Assembleia Nacional Constituinte. Afinal, ela não segue os padrões ortodoxos do direito constitucional, já que foi convocada a prazo e sem que se tenha registrado uma real ruptura do regime anterior. Vem no bojo da transição gradual atravessada até hoje e não satisfaz, também, por apresentar caráter congressual. Na verdade, não se reunirá uma Assembleia Nacional Constituinte, no próximo ano, mas um Congresso Constitucional. Não estarão sendo eleitos em novembro representantes populares especificamente escolhidos para redigir uma nova Constituição, senão deputados e senadores que, no primeiro ano da nova legislatura, deterão também poderes constituintes especiais, originários, podendo decidir pela maioria absoluta e não pelos dois terços expressivos do poder constituinte derivado inerente a todos os congressos. Acresce que Câmara e Senado funcionarão normalmente, em paralelo à Assembleia Nacional Constituinte, integrados pelas mesmas pessoas.

Tratou-se, no mínimo, de um arranjo. No máximo, de bem urdida malandragem, já que a lógica e as necessidades indicariam, para a Nova República, uma única via de atuação: a convocação, em 15 de março de 1985, de uma real Assembleia Nacional Constituinte, capaz de reunir-se em 30 ou 60 dias e com a missão específica de elaborar a nova Constituição, dissolvendo-se depois. É claro que, nesse caso, estariam também dissolvidos Câmara e Senado, realizando-se, depois da promulgação da nova Constituição, eleições para de-

putado e senador, que iniciariam nova legislatura, então plenamente democrática.

Esse roteiro foi desprezado por quase todos, inclusive pelo presidente Tancredo Neves. Além de motivos de ordem política, pesaram motivos casuísticos. Entre os primetos havia o medo de que os antigos detentores do poder não aceitassem a solução, temendo revanchismo, radicalismos e, mesmo, o imponderável capaz de advir de uma Assembleia Nacional Constituinte soberana e detentora de todo o poder nacional, reunida logo depois do fim do autoritarismo. E se ela fixasse eleições diretas para 1985, interrompendo o mandato negociado do primeiro governo da Nova República? Ou se revelasse teses e caminhos institucionais considerados esdrúxulos pela totalidade dos que saíam e por boa parte dos que entravam, sem falar nos que ficavam? Crise violenta poderia eclodir, e a cautela mineira de Tancredo Neves levou-o a aceitar a Constituinte a prazo futuro, amalgamada ao Congresso.

Como motivos casuísticos, fizeram-se sentir os interesses da imensa maioria parlamentar. Afinal, eles gastaram fortunas elegendo-se em 1982, com mandatos de quatro anos para os deputados e de oito anos para os senadores. Interromper o investimento na metade de seus períodos, obrigá-los a gastar ainda mais na tentativa de eleger-se constituintes e, pior ainda, promover em seguida eleições para o Congresso ordinário, soaria, para a totalidade deles, como algo inadmissível. Não teriam tantos recursos, abrindo espaço para os que tivessem, ou obrigasse-iam a sacrifícios inomináveis. A tanto não foi o espírito democrático e legalista do conjunto, e, assim, encontrou-se fórmula conciliatória, a atual.

Os ónus do jeitinho brasileiro não se fizeram esperar. Boa sorte do lizo autoritário deixado pela ditadura permaneceu e permanece incrustado na legislação, começando pela Constituição e espalhando-se até as leis complementares, as leis ordinárias e os decretos-leis. Hoje, não somos mais ditadura, mas democracia plena, também não. Nem pensar, enquanto estiver em vigor a atual Constituição, com as emergências e o estado de emergência, ou leis autoritárias, como a de impren-

sa, de segurança nacional e tantas outras. O fato de não serem aplicadas revela boas tendências e excepcionais inclinações dos atuais governantes, mas não caracteriza um regime democrático, senão um regime de papai- noéis ávidos de demonstrar bondade, de distribuir presentes.

Deixou-se para amanhã o que deveria ter sido feito ontem, isto é, reformar ou mudar a casa a partir do alçerce. O governo Sarney empenhou-se e se empenha em reformas, algumas até promovidas na Constituição, como a volta às eleições diretas futuras, e resultado, mais teórico do que prático, revela-se na confusão institucional.

Por tudo isso, não sensibilizou, não conta com o respaldo popular a Assembleia Nacional Constituinte (ou Congresso Constitucional) que se reunirá em fevereiro. Chega-se até a duvidar de que ela possa produzir um texto acorde com nossas necessidades econômicas e sociais. Inclusive porque assumirá suas funções sem saber precisamente seus limites. Num exemplo: se maioria quiser, poderá considerar interrompido o mandato do presidente José Sarney? É claro que, na prática, isso jamais acontecerá, mas, pela teoria, deveria poder acontecer, já que as Assembleias Nacionais Constituintes, pelo direito, detêm todo o poder. A nossa, mais ou menos, e até se registra, agora, singular reação das Forças Armadas simplesmente por tomarem conhecimento de que a obscura Comissão Provisória de Estudos Constitucionais aprovou sugestão para retirar-lhes a função constitucional de garantidoras da lei e da ordem interna.

São esses os motivos de alguns cérebros palacianos de primeiro nível estarem imaginando fórmulas capazes de dar, senão à Assembleia Nacional Constituinte, pelo menos ao produto de seus esforços, um certo tipo de legitimidade suplementar. Um plebiscito nacional poderia trazer para a nova Constituição o referendo específico da nação. E não representaria inovação inusitada, pois a prática tem ocorrido por aí. O general de Gaulle, em 1958, elaborou uma Constituição para a França, abstraiu os poderes da Assembleia Nacional e consultou diretamente o povo, através de um plebiscito, do qual saiu plenamente vencedor. O texto francês vai fazer 30 anos, em breve.

ESTADO DE SÃO PAULO

12 JUN 1986